

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**DIARIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 35.º DA REPÚBLICA — N. 288 SÃO PAULO

SABBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 1923

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1942 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza o Governo a mandar proceder aos estudos necessários à realização de melhoramentos no rio Parahyba, entre Guararema e Queluz.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder aos estudos necessários no rio Parahyba, de Guararema a Queluz, para o seu aproveitamento á navegação e protecção de suas margens contra as inundações.

§ único. — Esses estudos de defesa deverão versar sobre rectificação ou limpeza, sobre diques longitudinais insubmersíveis, lagos reservatórios ou sistema mixto, bem como o levantamento da área de terrenos beneficiada que for aproveitável para agricultura.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as operações de crédito necessárias para a execução da presente lei.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Os Secretários de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas e da Fazenda e do Tesouro assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON Luis P. DE SOUSA  
Heitor Teixeira Penteado  
Alvaro Gomes da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, aos 14 de Dezembro de 1923. — Eugenio Lefèvre, director-geral.

LEI N. 1946 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Estabelece medidas de carácter financeiro.

O Doutor Washington Luiz P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam elevados, de acordo com a tabela do art. 1.º da lei n. 1888, de 11 de Dezembro de 1922, os vencimentos fixos do pessoal das Caixas Económicas do Estado, autónomas e anexas às estações de arrecadação, e bem assim dos contractados das diversas repartições do Estado, cujos cargos estejam previstos nas leis em vigor.

Artigo 2.º — Fica reduzida a dois réis por kilogramma a taxa de expediente sobre o gelo que sahir do Estado.

Artigo 3.º — O valor oficial do café para a cobrança do imposto de exportação no exercício de 1924, continua fixado em um mil réis (10000) por kilogramma.

Artigo 4.º — Fica o Poder executivo autorizado a fazer cobrar sobre os saldos das Caixas Económicas, recolhidos a estabelecimentos bancários, para serem aplicados de acordo com a lei n. 1544, de 30 de Dezembro de 1916, os juros á razão de uma taxa de um por cento mais elevada que a paga pelo Tesoureiro dos depositantes.

Artigo 5.º — Fica o Poder executivo autorizado a abrir os estudos necessários para a execução desta lei, que entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1924.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Dezembro de 1924.

WASHINGTON Luis P. DE SOUSA  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, aos 19 de Dezembro de 1923. — Theophilo M. Nobrega, director geral.

LEI N. 1947 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza a abertura de crédito para pagamento a Luiz Gonçalves de Oliveira e outros, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado o crédito especial de onze contos e setenta e tres mil, novecentos e vinte e nove réis (11.073\$929) e mais os juros que forem acrescidos, para ocorrer o pagamento ao Luiz Gonçalves de Oliveira e outros, proveniente de meias custas vencidas, nos anos de 1901 a 1916 e em virtude de sentença passada em julgado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON Luis P. DE SOUSA  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, aos 19 de Dezembro de 1923. — Theophilo M. Nobrega.

LEI N. 1948 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza a abertura de crédito para pagamento a José Chrysostomo de Paiva, em virtude de sentença judicial.

O dr. Washington Luiz P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Tesouro um crédito especial de quatro contos, setecentos e trinta mil, duzentos e oitenta réis (4.730\$280) e mais os juros que forem acrescidos, para pagamento a José Chrysostomo de Paiva, executão das execuções criminais e seus anexos da comarca da Capital, proveniente de enxvas vencidas em processo de réus pobres condenados, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON Luis P. DE SOUSA  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, aos 19 de Dezembro de 1923. — Theophilo M. Nobrega, director geral.